

LEI ORDINÁRIA Nº 560

de 04 de dezembro de 1987

"Estabelece o Regime de Diárias para viagens dos Srs. Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica estabelecido o regime de diárias para atender os deslocamentos, dentro e fora do Estado, dos Senhores Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, a serviço desta.

Art. 2º.

A diária, que se destina a suprir os gastos com hospedagem e alimentação, correspondente a um (1) dia de 24 horas de deslocamento, será paga antecipadamente, nos seguintes valores:

I.

Aos senhores Vereadores o correspondente a 2 valores de Referência Regional;

II.

Aos senhores Diretores da Câmara Municipal e contador da mesma o equivalente a 80% (oitenta por cento) de dois (2) Valores de Referência Regional;

III.

Aos demais Servidores o equivalente a um (1) Valor de Referência Regional.

Parágrafo único. .

Nos casos de deslocamentos que durarem menos de 12:00 horas de um dia será abonada meia (1/2) diária.

Art. 3º.

A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser destinado aos Servidores referidos nos Incisos II e I II do Artigo anterior, diária igual ao dos senhores Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.

Art. 4º.

Quando o deslocamento for para fora do Estado, a diária será paga em dobro, exceto quando se dirigirem para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, quando será paga no equivalente a cinco (5) Maiores Valor de Referência.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04/12/1987

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 560/1987 - 04 de dezembro de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em